



Diário Oficial da

# CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Dois de Maio, 341,  
Centro

##### Telefone



77 3668-2131

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00 h e  
das 14:00 às 17:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### RATIFICAÇÃO

---

- ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
- ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024
- ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024
- ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

### CONTRATOS

---

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024 - CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E A EMPRESA EXPEL EXCELENCIA EM PAPEL LTDA
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024 - CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E A EMPRESA EXPEL EXCELENCIA EM PAPEL LTDA
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024 - CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E A EMPRESA CLAUDIO JOSE SANTANA
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 - CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E A EMPRESA V-SERVI SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO

CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.302.282/0001-70

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato administrativo, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal **14.133/2021**, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de serviços de digitalização de documentos com fornecimento de licença de uso do sistema, para modernização e gerenciamento dos documentos públicos da Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Contratado: **EXPÊL EXCELENCIA EM PAPEL LTDA**

Prazo de Vigência: De 26 de Fevereiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

Valor Total: **R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)**.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, em 26 de Fevereiro de 2024.

**ADELICIO PINTO LEÃO**

Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO

CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.302.282/0001-70

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato administrativo, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal **14.133/2021**, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso, implantação e manutenção preventiva e corretiva de sistemas de software web de folha de pagamento, controle de patrimônio e transparência pública (LC 131), para manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras - Bahia.

Contratado: **CLAUDIO JOSE SANTANA**

Prazo de Vigência: De 26 de Fevereiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

Valor Total: **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, em 26 de Fevereiro de 2024.

**ADELICIO PINTO LEÃO**  
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO

CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.302.282/0001-70

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato administrativo, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal **14.133/2021**, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de serviços de digitalização de documentos com fornecimento de licença de uso do sistema, para modernização e gerenciamento dos documentos públicos da Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Contratado: **EXPÊL EXCELENCIA EM PAPEL LTDA**

Prazo de Vigência: De 26 de Fevereiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

Valor Total: **R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)**.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, em 26 de Fevereiro de 2024.

**ADELÍCIO PINTO LEÃO**  
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO

CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.302.282/0001-70

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato administrativo, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal **14.133/2021**, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de equipamentos permanentes e assessoriais de sonorização afim de atender a modernização do sistema de som do plenário da Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Contratado: **V-SERVI SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA**

Prazo de Vigência: De 01 de Março de 2024 a 30 de Maio de 2024.

Valor Total: **R\$ 52.050,00 (cinquenta e dois mil e cinquenta reais)**.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, em 01 de Março de 2024.

**ADELÍCIO PINTO LEÃO**  
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E A EMPRESA **EXPEL EXCELENCIA EM PAPEL LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente CONTRATO, que fazem entre si, de um lado **O PODER LEGISLATIVO**, por meio da **CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, sito à Rua Dois de Maio, nº. 341, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF nº. 03.302.282/0001-70**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente Legislativo, **Sr. ADELICIO PINTO LEÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **EXPEL EXCELENCIA EM PAPEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº. 30.387.453/0001-83**, com sede na Av. Messias Pereira Donato, nº. 199 - A, Centro, Guanambi – Bahia - CEP: 46.430-000, Fone: (77) 99101-4898, e-mail: [expelexcelenciaempapel@gmail.com](mailto:expelexcelenciaempapel@gmail.com), neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. Wander William Leal Azevedo**, portador do CPF nº. 057.755.685-16 e RG nº. 16.038.676-43 - SSP/BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato decorrente do resultado da **Dispensa de Licitação nº 005/2024**, autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal em **26/02/2024**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal 14.133/21, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é **contratação de serviços de digitalização de documentos com fornecimento de licença de uso do sistema, para modernização e gerenciamento dos documentos públicos da Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras.**

**1.2.** A proposta encaminhada pela contratada encontra-se vinculada ao presente contrato, conforme planilha abaixo:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant. Estimada	Valor Unit.	Valor Total
1	Digitalização de documentos da massa documental passiva da Câmara, em formato A4, com reconhecimento óptico de caracteres OCR, Indexação, Classificação, e alimentação dos documentos digitalizados em Software WEB, para Consultas e Downloads, com o fornecimento de equipamentos, assinatura digital com certificação ICP-BRASIL.	Página	90.000	R\$ 0,25	R\$ 22.500,00
2	Locação de Software WEB de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED, para controle e consulta dos documentos digitalizados.	Mês	11	R\$ 3.000,00	R\$ 33.000,00
Valor Total Estimado					R\$ 55.500,00

Rua 02 de Maio, 341, Centro – Sebastião Laranjeiras – BA

CEP: 46.450-000

Fone: (0XX77) 3668 2131





## CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**2.1.** O presente contrato terá vigência até **31 de Dezembro de 2024**, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, convindo as partes contratantes, respeitados os limites legais previstos na Lei Federal 14.133/21.

**2.2.** Uma vez recebida a ordem de serviços ou documento equivalente, a Contratada terá um prazo máximo de **10 (dez) dias** para disponibilização e entrega dos arquivos digitalizados.

**2.3.** O regime de execução é empreitada por preço global.

### CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1.** O objeto contratual tem o valor total de **R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)**, sendo que os valores correspondentes às digitalizações serão pagos conforme demanda administrativa (por página digitalizada), a locação do sistema (item 02) será paga em 11 (onze) parcelas iguais e mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

**3.3.** Os preços são fixos e irrevogáveis;

**3.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada à Câmara Municipal para a devida aprovação.

**3.5.** A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.

**3.6.** Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado.

**3.7.** O pagamento será efetuado mediante Nota Fiscal, após a comprovação do fornecimento e/ou prestação dos serviços e serem atestados pelo funcionário competente, acompanhados de;

**a)** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;

**b)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa a sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

**d)** Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT — Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) dentro de seu período de validade.

**e)** Prova de regularidade com o FGTS (CRF — Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

**3.8.** Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção.

**3.9.** Havendo erro na fatura ou recusa pela CONTRATANTE na aceitação dos serviços ora contratado, no todo

Rua 02 de Maio, 341, Centro – Sebastião Laranjeiras – BA

CEP: 46.450-000

Fone: (0XX77) 3668 2131





## CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

**3.10.** O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato. Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos e indiretos.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** A Dotação orçamentária que ocorrerá essa despesa é:

**Órgão: 1 – Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras**

**Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal**

**Projeto Atividade: 1.31.0001.2.010 – Gestão das Ações Legislativas**

**Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

**5.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

**5.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

**6.1.** Ficam indicados como fiscais deste Contrato os servidores designados na **PORTARIA Nº 003-2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

### CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- Prestar os serviços e/ou entregar os produtos de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nas datas e nos locais determinados;
- Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa ou edital de licitação;

Rua 02 de Maio, 341, Centro – Sebastião Laranjeiras – BA

CEP: 46.450-000

Fone: (0XX77) 3668 2131



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, certidões e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

h) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

**7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;

b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos à CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos do Título IV, Capítulo 1 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO

CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.302.282/0001-70

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe à aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da inflação, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

**9.2.** E admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

**9.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 09/390 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

**11.1.** O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de **Palmas de Monte Alto - Bahia** como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

**12.2.** E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, em 26 de Fevereiro de 2024.

**ADELICIO PINTO LEÃO**

Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

**EXPEL EXCELENCIA EM PAPEL LTDA**

Wander William Leal Azevedo  
CONTRATADO(A)

**TESTEMUNHA 01**

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 02**

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Rua 02 de Maio, 341, Centro – Sebastião Laranjeiras – BA

CEP: 46.450-000

Fone: (0XX77) 3668 2131



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E A EMPRESA **EXPEL EXCELENCIA EM PAPEL LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente CONTRATO, que fazem entre si, de um lado **O PODER LEGISLATIVO**, por meio da **CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, sito à Rua Dois de Maio, nº. 341, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF nº. 03.302.282/0001-70**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente Legislativo, **Sr. ADELICIO PINTO LEÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **EXPEL EXCELENCIA EM PAPEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº. 30.387.453/0001-83**, com sede na Av. Messias Pereira Donato, nº. 199 - A, Centro, Guanambi – Bahia - CEP: 46.430-000, Fone: (77) 99101-4898, e-mail: [expelexcelenciaempapel@gmail.com](mailto:expelexcelenciaempapel@gmail.com), neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. Wander William Leal Azevedo**, portador do CPF nº. 057.755.685-16 e RG nº. 16.038.676-43 - SSP/BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato decorrente do resultado da **Dispensa de Licitação nº 005/2024**, autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal em **26/02/2024**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal 14.133/21, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é **contratação de serviços de digitalização de documentos com fornecimento de licença de uso do sistema, para modernização e gerenciamento dos documentos públicos da Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras.**

**1.2.** A proposta encaminhada pela contratada encontra-se vinculada ao presente contrato, conforme planilha abaixo:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant. Estimada	Valor Unit.	Valor Total
1	Digitalização de documentos da massa documental passiva da Câmara, em formato A4, com reconhecimento óptico de caracteres OCR, Indexação, Classificação, e alimentação dos documentos digitalizados em Software WEB, para Consultas e Downloads, com o fornecimento de equipamentos, assinatura digital com certificação ICP-BRASIL.	Página	90.000	R\$ 0,25	R\$ 22.500,00
2	Locação de Software WEB de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED, para controle e consulta dos documentos digitalizados.	Mês	11	R\$ 3.000,00	R\$ 33.000,00
Valor Total Estimado					R\$ 55.500,00

Rua 02 de Maio, 341, Centro – Sebastião Laranjeiras – BA

CEP: 46.450-000

Fone: (0XX77) 3668 2131





## CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente contrato terá vigência até **31 de Dezembro de 2024**, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, convindo as partes contratantes, respeitados os limites legais previstos na Lei Federal 14.133/21.

2.2. Uma vez recebida a ordem de serviços ou documento equivalente, a Contratada terá um prazo máximo de **10 (dez) dias** para disponibilização e entrega dos arquivos digitalizados.

2.3. O regime de execução é empreitada por preço global.

### CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O objeto contratual tem o valor total de **R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)**, sendo que os valores correspondentes às digitalizações serão pagos conforme demanda administrativa (por página digitalizada), a locação do sistema (item 02) será paga em 11 (onze) parcelas iguais e mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3. Os preços são fixos e irrevogáveis;

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada à Câmara Municipal para a devida aprovação.

3.5. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado.

3.7. O pagamento será efetuado mediante Nota Fiscal, após a comprovação do fornecimento e/ou prestação dos serviços e serem atestados pelo funcionário competente, acompanhados de;

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa a sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

d) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT — Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) dentro de seu período de validade.

e) Prova de regularidade com o FGTS (CRF — Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.8. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção.

3.9. Havendo erro na fatura ou recusa pela CONTRATANTE na aceitação dos serviços ora contratado, no todo

Rua 02 de Maio, 341, Centro – Sebastião Laranjeiras – BA

CEP: 46.450-000

Fone: (0XX77) 3668 2131





## CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

**3.10.** O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato. Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos e indiretos.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** A Dotação orçamentária que ocorrerá essa despesa é:

**Órgão: 1 – Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras**

**Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal**

**Projeto Atividade: 1.31.0001.2.010 – Gestão das Ações Legislativas**

**Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

**5.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

**5.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

**6.1.** Ficam indicados como fiscais deste Contrato os servidores designados na **PORTARIA Nº 003-2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

### CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- Prestar os serviços e/ou entregar os produtos de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nas datas e nos locais determinados;
- Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa ou edital de licitação;

Rua 02 de Maio, 341, Centro – Sebastião Laranjeiras – BA

CEP: 46.450-000

Fone: (0XX77) 3668 2131



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, certidões e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

h) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

**7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;

b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos à CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos do Título IV, Capítulo 1 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO

CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.302.282/0001-70

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe à aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da inflação, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

**9.2.** E admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

**9.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 09/390 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

**11.1.** O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de **Palmas de Monte Alto - Bahia** como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

**12.2.** E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, em 26 de Fevereiro de 2024.

**ADELICIO PINTO LEÃO**

Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

**EXPEL EXCELENCIA EM PAPEL LTDA**

Wander William Leal Azevedo  
CONTRATADO(A)

**TESTEMUNHA 01**

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 02**

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Rua 02 de Maio, 341, Centro – Sebastião Laranjeiras – BA

CEP: 46.450-000

Fone: (0XX77) 3668 2131



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E A EMPRESA **CLAUDIO JOSE SANTANA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente CONTRATO, que fazem entre si, de um lado **O PODER LEGISLATIVO**, por meio da **CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, sito à Rua Dois de Maio, nº. 341, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF nº. 03.302.282/0001-70**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente Legislativo, **Sr. ADELICIO PINTO LEÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **CLAUDIO JOSE SANTANA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº. 08.605.913/0001-43**, com sede na Praça da Fé, Nº 116, Centro, Bom Jesus da Lapa - Bahia, CEP: 47.600-000, Fone: (77) 3481-0603, e-mail: [claudiosantanasistemas@gmail.com](mailto:claudiosantanasistemas@gmail.com), neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. Cláudio José Santana**, portador da cédula de identidade RG nº. 08.277.382-34 SSP/BA e CPF nº. 975.896.675-87, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato decorrente do resultado da **Dispensa de Licitação nº 006/2024**, autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal em **26/02/2024**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal 14.133/21, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é **Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso, implantação e manutenção preventiva e corretiva de sistemas de software web de folha de pagamento, controle de patrimônio e transparência pública (LC 131), para manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras - Bahia.**

**1.2.** A proposta encaminhada pela contratada encontra-se vinculada ao presente contrato, conforme planilha abaixo:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso, implantação e manutenção preventiva e corretiva de sistemas de software web de folha de pagamento, controle de patrimônio e transparência pública (LC 131).	Mês	11	R\$ 1.000,00	R\$ 11.000,00
				<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 11.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato terá vigência até **31 de Dezembro de 2024**, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, convindo as partes contratantes, respeitados o limites legais previstos na Lei Federal 14.133/21.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

**2.2.** A CONTRATADA terá um prazo improrrogável de **02 (dias) úteis** para iniciar a execução dos serviços, após o recebimento da ordem de serviços.

**2.3.** O regime de execução é empreitada por preço global.

### CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1.** O objeto contratual tem o valor total de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, a serem pagos em 11 (onze) parcelas R\$ 1.000,00 (mil reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

**3.3.** Os preços são fixos e irrevogáveis;

**3.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada à Câmara Municipal para a devida aprovação.

**3.5.** A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.

**3.6 -** Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado.

**3.7.** O pagamento será efetuado mediante Nota Fiscal, após a comprovação do fornecimento e/ou prestação dos serviços e serem atestados pelo funcionário competente, acompanhados de;

**a)** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;

**b)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa a sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

**d)** Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT — Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) dentro de seu período de validade.

**e)** Prova de regularidade com o FGTS (CRF — Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

**3.8.** Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção.

**3.9.** Havendo erro na fatura ou recusa pela CONTRATANTE na aceitação dos serviços ora contratado, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

**3.10.** O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato. Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos e indiretos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A Dotação orçamentária que ocorrerá essa despesa é:

**Órgão: 1 – Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras**

**Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal**

**Projeto Atividade: 1.31.0001.2.010 – Gestão das Ações Legislativas**

**Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

6.1. Ficam indicados como fiscais deste Contrato os servidores designados na **PORTARIA Nº 003-2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024**.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES****7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar os serviços e/ou entregar os produtos de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nas datas e nos locais determinados;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa ou edital de licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, certidões e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

Rua 02 de Maio, 341, Centro – Sebastião Laranjeiras – BA

CEP: 46.450-000

Fone: (0XX77) 3668 2131



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

h) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

**7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos à CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos do Título IV, Capítulo 1 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe à aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da inflação, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**9.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

**9.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133,

Rua 02 de Maio, 341, Centro – Sebastião Laranjeiras – BA

CEP: 46.450-000

Fone: (0XX77) 3668 2131



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 09/390 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

11.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Palmas de Monte Alto - Bahia** como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, em 26 de Fevereiro de 2024.

**ADELICIO PINTO LEÃO**

Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

**CLAUDIO JOSE SANTANA**

Cláudio José Santana  
CONTRATADO(A)

**TESTEMUNHA 01**

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 02**

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Rua 02 de Maio, 341, Centro – Sebastião Laranjeiras – BA

CEP: 46.450-000

Fone: (0XX77) 3668 2131



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E A EMPRESA **V-SERVI SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente CONTRATO, que fazem entre si, de um lado **O PODER LEGISLATIVO**, por meio da **CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, sito à Rua Dois de Maio, nº. 341, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF nº. 03.302.282/0001-70**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente Legislativo, **Sr. ADELICIO PINTO LEÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **V-SERVI SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº. 18.955.648/0001-87**, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 279-B, Bairro Vomita Mel, Guanambi - Bahia - CEP: 46.430-000, Fone: 77-9.9102-8056, e-mail: [vservigbi@gmail.com](mailto:vservigbi@gmail.com), neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. Wander William Leal Azevedo**, portador do CPF nº. 057.755.685-16 e RG nº. 16.038.676-43 - SSP/BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato decorrente do resultado da **Dispensa de Licitação nº 007/2024**, homologada pelo Presidente da Câmara Municipal em **01/03/2024**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal 14.133/21, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de equipamentos permanentes e assessoriais de sonorização afim de atender a modernização do sistema de som do plenário da Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras.**

**1.2.** A proposta encaminhada pela contratada encontra-se vinculada ao presente contrato, conforme planilha constante na cláusula 3.1 deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua assinatura.

**2.2.** A CONTRATADA terá um prazo improrrogável de **02 (dias) úteis** para iniciar a execução dos serviços, após o recebimento da ordem de serviços.

**2.2.3.** O prazo para execução total dos serviços e fornecimento dos equipamentos será de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de serviços.

**2.3.** O regime de execução é empreitada por preço global.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto do presente contrato, o valor máximo de **R\$ 52.050,00 (cinquenta e dois mil e cinquenta reais)**, mediante a entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços, de acordo com a tabela abaixo:

Rua 02 de Maio, 341, Centro – Sebastião Laranjeiras – BA

CEP: 46.450-000

Fone: (0XX77) 3668 2131





## CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	MICROFONE GOOSENECK 45 CM SUPERLUX	Unid.	10	R\$ 1.900,00	R\$ 19.000,00
2	CONECTOR XLR MACHO LINHA 3P ST	Unid.	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
3	CONECTOR XLR FEMEA LINHA 3P ST	Unid.	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
4	MESA DE SOM SOUNDCRAFT SIGN 16CH	Unid.	1	R\$ 9.950,00	R\$ 9.950,00
5	CAIXA 6" FRAM	Unid.	4	R\$ 2.255,00	R\$ 9.020,00
6	AMPLIFICADOR 300W RMS NEWVOX P	Unid.	1	R\$ 2.380,00	R\$ 2.380,00
7	SETORIZADOR FRAHM 12 CH	Unid.	1	R\$ 2.860,00	R\$ 2.860,00
8	MULTICABOS 12 VIAS ESPAGUETADO	Unid.	15	R\$ 60,00	R\$ 900,00
9	CONECTOR PLUG P10 MONO LINHA S	Unid.	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	SERV.	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>R\$ 52.050,00</b>

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

**3.3.** Os preços são fixos e irredutíveis;

**3.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada à Câmara Municipal para a devida aprovação.

**3.5.** A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.

**3.6 -** Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado.

**3.7.** O pagamento será efetuado mediante Nota Fiscal, após a comprovação do fornecimento e/ou prestação dos serviços e serem atestados pelo funcionário competente, acompanhados de;

**a)** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;

**b)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa a sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

**d)** Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT — Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) dentro de seu período de validade.

**e)** Prova de regularidade com o FGTS (CRF — Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

**3.8.** Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção.

**3.9.** Havendo erro na fatura ou recusa pela CONTRATANTE na aceitação dos serviços ora contratado, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

**3.10.** O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato. Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos e indiretos.

Rua 02 de Maio, 341, Centro – Sebastião Laranjeiras – BA

CEP: 46.450-000

Fone: (0XX77) 3668 2131





## CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A Dotação orçamentária que ocorrerá essa despesa é:

Órgão: 1 – Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto Atividade: 1.31.0001.1.001 – Ampliação e Equipamentos da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Órgão: 1 – Câmara Municipal de Sebastião Laranjeiras

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto Atividade: 1.31.0022.2.010 – Gestão das Ações Legislativas

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. Ficam indicados como fiscais deste Contrato os servidores designados na **PORTARIA Nº 003-2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

### CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Prestar os serviços e/ou entregar os produtos de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nas datas e nos locais determinados;

b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa ou edital de licitação;

f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, certidões e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

Rua 02 de Maio, 341, Centro – Sebastião Laranjeiras – BA

CEP: 46.450-000

Fone: (0XX77) 3668 2131



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

h) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

**7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;

b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos à CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos do Título IV, Capítulo 1 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe à aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da inflação, obedecidos os seguintes limites máximos:

Rua 02 de Maio, 341, Centro – Sebastião Laranjeiras – BA

CEP: 46.450-000

Fone: (0XX77) 3668 2131



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 09/390 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

11.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

Rua 02 de Maio, 341, Centro – Sebastião Laranjeiras – BA

CEP: 46.450-000

Fone: (0XX77) 3668 2131



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

RUA DOIS MAIO, 341 – CENTRO  
CEP 46.450-000 – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 03.302.282/0001-70

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de **Palmas de Monte Alto - Bahia** como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

**12.2.** E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, em 01 de Março de 2024.

**ADELICIO PINTO LEÃO**

Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

Wander William Leal Azevedo

**V-SERVI SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA**  
CONTRATADO(A)

**TESTEMUNHA 01**

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 02**

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Rua 02 de Maio, 341, Centro – Sebastião Laranjeiras – BA

CEP: 46.450-000

Fone: (0XX77) 3668 2131



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/535A-FECD-60FF-56DB-C494> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 535A-FECD-60FF-56DB-C494



### Hash do Documento

1c2e6f5e33bf2b96a3fa8a533522edfbade22b5bba63b1477eb9a769f21cc45c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/03/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/03/2024 11:04 UTC-03:00